

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0329/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.001789/2015-81

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEX – COMANDO DO EXÉRCITO

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia da IG 10-51, aprovada pela Portaria nº 011 (Cmt Ex), de 10/06/2001.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa link em que o cidadão poderia consultar o documento solicitado.

1ª Instância. Não conhece do recurso, por entender não ter havido negativa de acesso. Contudo, afirma encaminhar anexo extrato do Boletim 04/2001, onde a Portaria nº 11 aprovaria a IG 10-51.

2ª Instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que, estando a informação disponível em transparência ativa e havendo o órgão indicado ao recorrente onde e de que forma poderia acessá-la, não se configuraria negativa de acesso à informação e que, portanto, estaria ausente o requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

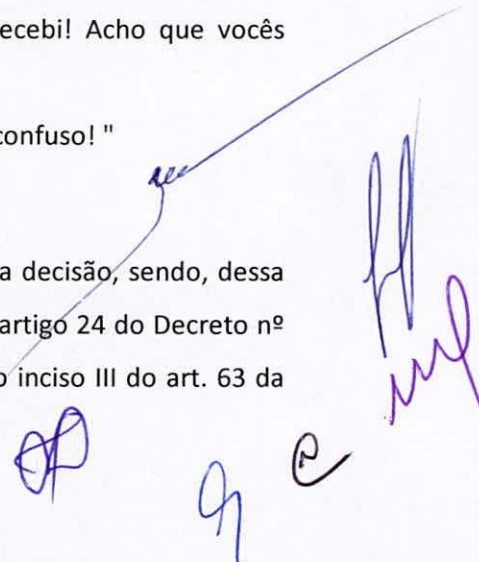
"Embora na sua resposta em 1ª Instância e ratificada em 2ª Instância tenha sido dito que o documento solicitado estava sendo enviado em ANEXO, infelizmente, o documento NÃO ESTÁ ANEXADO. Peço novamente este documento (IG 10-51), pois não recebi! Acho que vocês esqueceram de anexá-lo.

É só anexar e enviá-lo. Porque não podem fazer isto? Veja que o site é confuso! "

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



Lei Nº 9.784/1999. Contudo, a informação, conforme demonstrada nos autos e avaliada em simples teste empírico, encontra-se disponível em transparência ativa, não se justificando a alegação do recorrente de que esta não seria acessível. Informado deste fato desde o primeiro momento, em observância ao art. 17 do Decreto 7.724/2012, tem-se que, nos termos do § único daquele dispositivo, a informação haveria sido efetivamente prestada, razão pela qual não se poderia falar em negativa de acesso à informação pública no caso em apreço. Nesse sentido, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto visto ausente a negativa de acesso, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011.


### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, em razão de ausência de negativa de acesso, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011.

### 5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

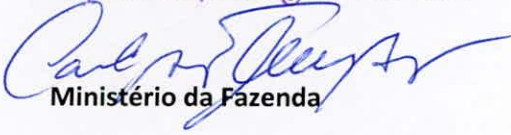
### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

Ministério da Justiça

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Defesa

  
Ministério da Fazenda

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Controladoria-Geral da União

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações